

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 400/2012 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 400/2012

鑑於判給“Consortium CESL ASIA — INDAQUA — TONG FANG”執行及提供「澳門半島污水處理廠之升級、營運及保養」的工程和服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與“Consortium CESL ASIA — INDAQUA — TONG FANG”訂立執行及提供「澳門半島污水處理廠之升級、營運及保養」的工程和服務的合同，金額為\$604,864,001.83（澳門幣陸億零肆佰捌拾陸萬肆仟零壹元捌角叁分），並分段支付如下：

2012年	\$ 141,000,000.00
2013年	\$ 135,000,000.00
2014年	\$ 155,000,000.00
2015年	\$ 111,793,329.10
2016年	\$ 62,070,672.73

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內以下帳目的撥款支付：

經濟分類07.06.00.00.04、次項目8.044.108.01，金額為\$80,000,000.00（澳門幣捌仟萬元整）；

經濟分類07.12.00.00.01、次項目8.044.074.18，金額為\$61,000,000.00（澳門幣陸仟壹佰萬元整）。

三、二零一三年至二零一六年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年至二零一五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

五、廢止第425/2011號行政長官批示。

二零一二年十二月十八日

行政長官 崔世安

Tendo sido adjudicada a «Consortium CESL ASIA — INDAQUA — TONG FANG» a execução da empreitada e a prestação dos serviços de «Modernização, Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com «Consortium CESL ASIA — INDAQUA — TONG FANG», para a execução da empreitada e a prestação dos serviços de «Modernização, Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau», pelo montante de \$ 604 864 001,83 (seiscentos e quatro milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil e uma patacas e oitenta e três avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012	\$ 141 000 000,00
Ano 2013	\$ 135 000 000,00
Ano 2014	\$ 155 000 000,00
Ano 2015	\$ 111 793 329,10
Ano 2016	\$ 62 070 672,73

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano» do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano, nas seguintes rubricas:

Código económico 07.06.00.00.04, subacção 8.044.108.01, pelo montante de \$ 80 000 000,00 (oitenta milhões de patacas);

Código económico 07.12.00.00.01, subacção 8.044.074.18, pelo montante de \$ 61 000 000,00 (sessenta e um milhões de patacas).

3. Os encargos referentes aos anos de 2013 a 2016 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever nos Orçamentos da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2012 a 2015, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

5. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 425/2011.

18 de Dezembro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.